



CONFERÊNCIA ALER

**RENOVÁVEIS NA  
ELECTRIFICAÇÃO  
DE MOÇAMBIQUE**

ALER CONFERENCE  
RENEWABLES IN THE  
ELECTRIFICATION OF MOZAMBIQUE

# MINI-REDES EM MOÇAMBIQUE

## REGULAMENTAÇÃO DE MINI-REDES ISOLADAS AO ABRIGO DO QUADRO LEGISLATIVO ACTUAL - 2017



**Jennifer Garvey**

**J.Garvey Advisory Services, E.I.**

Consultora RECP - Programa  
África-UE para a Cooperação nas  
Energias Renováveis



**RECP**

Africa-EU Renewable Energy  
Cooperation Programme



# Regulamentação de Mini-Redes Isoladas: Os Antecedentes

A RECP, a pedido da MIREME, apoiou a assistência técnica para assessorar o MIREME / a Direcção Nacional de Energia (DNE) na avaliação de um pedido de concessão para um projecto de uma instalação de produção e distribuição de electricidade derivada de energia renovável para uma comunidade isolada da rede nacional (RNT).

Com base nessa avaliação e análise do quadro legislativo, aplicado a um projecto, foi priorizada a necessidade de um quadro regulador para instalações isoladas de energia renovável (já anteriormente identificado), e assim resultou, em colaboração com a DNE, e após várias iterações, a elaboração na base da actual quadro da lei de electricidade – Lei 21/97 - um esboço de um regulamento dos mini-redes, que está hoje apresentado.

Este esboço de regulamento pretende ser:

- um mecanismo para focar melhor o exame, a compreensão e discussão das questões e requisitos reguladores subjacentes a autorização de exploração de uma instalação eléctrica de energia renovável fora da rede; e
- uma medida temporária pendente da revisão do quadro existente da Lei da Electricidade



# A Essência do Quadro Legal do Sector de Energia Eléctrica

1. Serviço público
2. Bem de domínio público
3. Concessão
4. Concurso público.



ORGANIZAÇÃO:



APOIO:





# O Detalhe do Quadro Regulador do Sector de Energia Eléctrica

1. O Fornecimento de Energia Eléctrica abrange (i) produção, (ii) transporte, (iii) distribuição, (iv) comercialização; exportação e importação,
2. O Fornecimento de Energia Eléctrica é um serviço público
3. A realização de um serviço público, por regra, é autorizado por meio de uma concessão.
4. Uma concessão não é um contrato, mas um instrumento de autorização do exercício de um serviço público ou a exploração de um bem de domínio público.



ORGANIZAÇÃO:



APOIO:





# O Detalhe do Quadro Regulador do Sector de Energia Eléctrica

5. Nos termos dos artigos 3 e 9 da Lei 21/97 – Lei de Electricidade – a realização de (i) a produção, (ii) o transporte, (iii) a distribuição, (iv) a comercialização; (v) exportação e (vi) importação, bem como (vii) a construção operação e gestão de instalações eléctricas carece de uma concessão.
6. Nos termos do artigo 11 da Lei de Electricidade bem como do quadro legal da Lei 15/2011 (Lei de PPPs) a concessão é atribuída por meio de concurso público.



ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



# O Enquadramento do Projecto do Regulamento de Mini-Redes – Demográfica & Geografia





# O Enquadramento do Projecto do Regulamento de Mini-Redes

- Desde a Lei 21/97, previu-se o envolvimento da iniciativa do sector privado.
- A Política de Desenvolvimento de Energia Renováveis de 2009, e a Estratégia de Energia 2009 apontou com o aproveitamento de energias alternativas para servir as necessidades das comunidades rurais.
- Por que agora um regulamento de mini-redes renováveis?



A combinação da evolução da tecnologia e a nivelação dos custos.

ORGANIZAÇÃO:

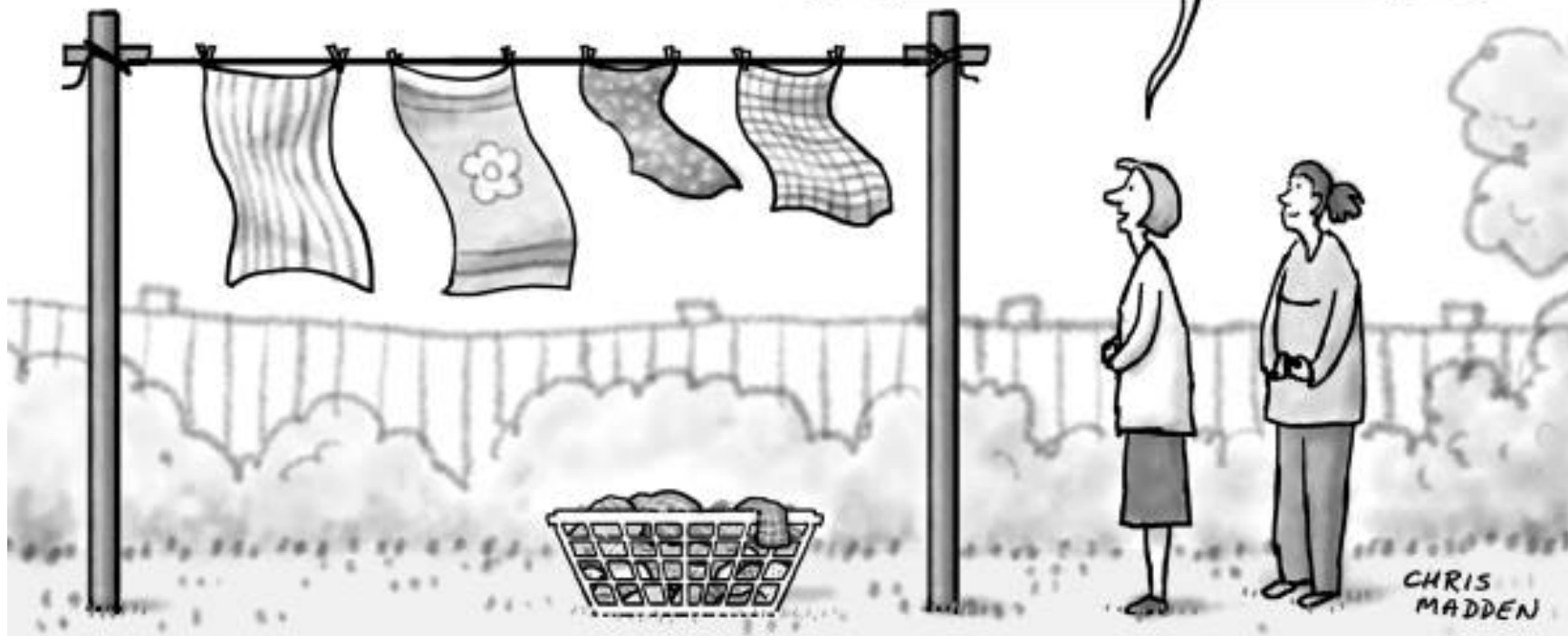


APOIO:



# Porque agora? O que mudou? – Tecnologia e Custos Nivelados

ESTOU SECAR A ROUPA USANDO TECNOLOGIA  
DE PONTA – UMA COMBINAÇÃO DE ENERGIA  
SOLAR E EOLICA







# O Processo Actual Para obter uma Concessão de Energia Eléctrica

1. Concessão/Concurso/  
Projecto promovido pelo MIREME, EDM, FUNAE  
**(ou)**  
Proposta da iniciativa particular
2. Acordo de Princípios ou Despacho para a realização de estudos e para garantir o direito à acesso no processo do concurso e adjudicação da concessão
3. Concurso ou Adjudicação Directa
4. Cumprir com a Lei PPP e regulamentos
5. Procura de Financiamento
6. Estudo de Viabilidade,/Modelo de Negócios
7. Estudo de Impacto Ambiental (Categoria "A") (MITADER/DNIA)
8. Parecer do CNELEC
9. Audição Pública
10. Autorização de Investimento (APIEX)
11. DUAT provisório para assegurar o local do projecto
12. Se for de iniciativa privada, (a) ou a realização de um Concurso dando um margem de preferência de 15% ; (b) ou a determinação de ajuste directo.
13. Constituição e registo da empresa concessionária
14. Negociação e celebração do contrato de concessão, incluindo:  
as tarifas,  
taxas da concessão ,ao abrigo da Lei 15/2011 e o Decreto 61/2012  
participação pelo Estado e o Publico ao abrigo da Lei 15/2011 e o Decreto 61/2012
15. Prestação da garantia financeira
16. Aval do Tribunal Administrativo do contrato de concessão
17. Licença de Estabelecimento
18. Construção
19. Licença de Exploração (renovado anualmente)

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



# O Processo Proposto ao abrigo do Projecto do Regulamento de Mini-Redes(1)



Instrumento de Autorização: Concessão atribuído por meio de diploma ou despacho (sem contrato)

Processo diferente para Micro-Redes (<10KW) e para as Mini-Redes(>10KW & <10MW)

Início do Processo – 2 alternativos:

1. Mini-Redes -Procedimento de 2 etapas - Notificação(artigo 9.3 da Lei 21/97) resultando numa Autorização válida por 12 meses renováveis uma vez para realizar os estudos + Pedido de Concessão (art.11 da Lei 21/97) .
2. Micro-Redes - Pedido de Concessão directo – (art.11 da Lei 21/97) (efectivamente um tipo de registo)
3. Cada processo inclui os seguintes elementos:
  - Determinação da entidade competente – Art. 3 do Decreto 8/2000.
  - Estudo de Impacto Ambiental - Decreto 54/2015 de 31 de Dez.- Anexo II – n.º 2.6, classificados em Categoria 'A' (Proposta é Categoria C – EIA – simplificada).
  - Parecer da CNELEC / ARENE - art. 11 do Decreto 8/2000.
  - Auscultação pública do EIA e ao abrigo do artigo 11.5 da Lei de Electricidade) (a proposta seria combinar)

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



# O Processo Proposto ao abrigo do Projecto do Regulamento de Mini-Redes(2)

- Autorização de Investimento, benefícios e garantias previstos na Lei de Investimento e Regulamentos obtidos através da APIEX (ex-CPI), dispensando a necessidade de um contrato de concessão para esse fim.
- Autorização da concessão, incluindo o prazo (10 a 20 anos), tarifa (refletir os custos ou os custos evitados), limites de área geográfica de concessão, servidões.
- Nenhuma Licença de Estabelecimento é requerida nos termos do Decreto 48/2007, conforme alterado pelo Decreto 10/2016, se a instalação não requer um posto de transformação e estiver abaixo de 39,6 kVa. (a proposta seria de eliminar esta exigência).
- Inspeção da instalação e emissão da Licença de Exploração

nos termos do Decreto 48/2007.

# O Conteúdo do Instrumento da Concessão ao abrigo do Projecto do Regulamento de Mini-Redes

- Competência: MIREME ou órgãos locais do Estado (art.3 do Dec.8/00).
- Referenciar a autorização de estudos nos termos do art.9.3 da Lei 21/97 (se houve).
- Prazo de 10 a 20 anos.
- Tarifa
- Definir tipo de Instalação de Categoria 1 – Decreto 48/2007 emendado pelo Decreto 10/2016.
- Definir is objectivos da Concessão: Produção, distribuição e comercialização.
- Definir limites geográficos da Área de Distribuição, Sistema e Rede de Distribuição.
- Reconhecer interesse/utilidade pública e definir a servidão da faixa de 50 metros - art.6 do Dec.66/98
- Confirmar o título de terra (DUAT) e licença ambiental

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:





# Thank you/ Obrigada

Jennifer Garvey

[Jennifer.garvey.mz@gmail.com](mailto:Jennifer.garvey.mz@gmail.com)

+258 82 3180130 / +258 84 3180130

Financiado pelo Uniao Europeia

